

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Altera o artigo 19 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto do Torcedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 19 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

Art. 2º O artigo 19 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes respondem solidariamente com as entidades de que trata o art. 15 e seus dirigentes, em caso de comprovada culpa, pelos prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste capítulo. (NR)”

Art.3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Estatuto do Torcedor tenha proporcionado incontáveis avanços ao esporte brasileiro e assegurado maior respeito ao

torcedor, creio ser necessária a sua modificação no que diz respeito à responsabilidade atribuída às entidades esportivas e seus dirigentes.

Nessa linha, o presente Projeto de Lei visa a alterar o artigo 19 da Lei 10.671, de 15 de maio de 2003, a fim de estabelecer que a responsabilidade das entidades esportivas e dos dirigentes pelos prejuízos causados ao torcedor que decorram de falhas na segurança dos estádios ou da inobservância do disposto no capítulo IV deste diploma dependerá da comprovação de culpa.

Quem já foi a um estádio sabe que, mesmo quando os dirigentes e as entidades esportivas responsáveis tomam todos os cuidados necessários, é possível a ocorrência de dano ao torcedor em razão de falha na segurança. Isso acontece porque as respectivas entidades e seus dirigentes não exercem a segurança pessoalmente. Um policial militar que esteja no estádio, por exemplo, pode ser omissos quando deveria agir para evitar o prejuízo ou, em razão da falta de treinamento específico, fato freqüente em nossas polícias, ferir quem deveria proteger. Há também torcedores que, na tentativa de burlarem as divisões de torcida, pulam grades e cercas e, não raro, acabam ferindo outras pessoas nessa empreitada.

Assim, creio ser o Estatuto do Torcedor inadequado nesse ponto, pois cria uma responsabilidade civil em razão de fato praticado por outrem, apenando os dirigentes e as entidades organizadoras, ainda que tenham sido extremamente diligentes. Tal situação, como é fácil perceber, poderia até mesmo inviabilizar o esporte como atividade econômica, pois traz enorme desestímulo a quem gostaria de investir nesse ramo.

É com essas breves palavras que conclamo meus pares a aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Ronaldo Vasconcellos